

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ORIENTAÇÃO SOBRE O CÁLCULO DE ICMS NAS ENTRADAS INTERESTADUAIS DESTINADAS A
CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE DO ICMS**

1. INTRODUÇÃO

O inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, estabelece que caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente a diferença entre as alíquotas interna do estado do destinatário e a alíquota interestadual nas operações e prestações destinadas a consumidor final contribuinte ou não do ICMS localizados neste território. (DIFAL).

As operações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS foram orientadas no Anexo 44 ao regulamento do ICMS – RICMS.

Este manual visa orientar o cálculo do DIFAL nas operações destinadas ao consumidor final contribuinte do ICMS localizados neste território, uma vez serem esses os responsáveis pelo recolhimento do imposto.

A previsão constitucional do DIFAL é medida que visa equilibrar a carga tributária aplicada entre uma operação interestadual e uma operação interna, fazendo a partilha do produto da arrecadação do ICMS entre o Estado de destino e de origem da mercadoria.

A CF também diz que cabe a Lei complementar fixar a base de cálculo de modo que o montante do imposto a integre. A lei complementar 87/96 diz por meio do seu artigo 13, §1º que o imposto integra a base de cálculo e a Lei 7799/02 por meio do seu Art. 13, IX e XI e §1º, I, também determina que o montante do imposto integra a base de cálculo.

As disposições elencadas neste manual visam orientar a maneira adequada a efetuar o cálculo do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e alíquota interestadual quando o contribuinte localizado neste Estado for o destinatário consumidor final da operação ou prestação.

2. CÁLCULO

A base de cálculo para as operações de aquisição interestadual de mercadorias ou serviços destinadas ao consumo final por contribuinte é integrada pelo próprio imposto (imposto por dentro) e deve ser obtida da seguinte forma:

- a) do valor da operação na UF de origem, exclui-se o respectivo ICMS e;
- b) ao valor assim obtido devem-se somar os valores referentes ao IPI (se houver), a seguro, juros, demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, e o frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado, e no caso de aquisição para uso e consumo e ativo permanente, os descontos concedidos sob condição;
- c) ao valor encontrado inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na operação interna dividindo o valor pelo fator: $1 - \text{alíquota}$.

Após a determinação da base de cálculo, aplicam-se reduções ou majorações de base de cálculo quando a legislação assim determinar.

Conforme art. 24 da Lei Estadual nº 7799/02 a alíquota será o percentual que resultar da diferença entre a alíquota interna deste Estado, aplicável à operação ou à prestação, e aquela aplicada na unidade federada de origem da mercadoria ou serviço para operação ou prestação interestadual.

As alíquotas internas estão previstas no art. 23 da Lei Estadual nº 7799/02 e deve ser adicionado, se for o caso, o percentual de 2% relativo ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP, aos produtos e serviços relacionados no art. 5º da Lei Estadual nº 8.205/04.

3. EXEMPLOS PRÁTICOS

Exemplo prático 01: Operação interestadual destinada a contribuinte do ICMS oriunda de Empresa localizada no Estado do Piauí Alíquota interna do produto 20%	
Valor da operação interestadual	R\$ 1.000,00
Valor ICMS destacado (alíquota 12%)	R\$ 120,00
Valor da operação sem o ICMS operação interestadual	1.000,00-120,00 R\$ 880,00
Base de Cálculo do ICMS com inclusão do imposto devido na operação com alíquota interna de 20% 100%-20% = 80% ou 0,80	R\$ 880,00/1- 0,20 = 880,00/0,80 =R\$1.100,00
B.C.	R\$1.100,00
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA (DIFAL) devido	(BC X alíquota Interna) – crédito destacado na NF-e
DIFAL devido	(1.100,00 x 20%) = 220,00
DIFAL devido	220,00 – 120,00 R\$ 100,00

Exemplo prático 02:

Operação interestadual destinada a contribuinte do ICMS oriunda de Empresa do Regime Normal localizada no Estado do Piauí. Produto sujeito ao adicional relativo ao FUMACOP de 2% e alíquota interna 20%.

Valor da operação interestadual	R\$ 1.000,00
ICMS regularmente destacado na NF (alíquota 12%)	R\$ 120,00
Valor da operação sem o ICMS operação interestadual	R\$ 880,00
Base de Cálculo do ICMS com inclusão do imposto devido na operação interna de 20% + 2% FUMACOP = 22% 100% - 22% = 78% = 0,78	R\$ 880,00 / 1 - 0,22 alíquota interna + FUMACOP = R\$ 880,00 / 0,78 R\$ 1.128,21
B.C.	R\$1.128,21
DIFAL devido	(BC X alíq. Interna) – valor crédito destacado NF-e
DIFAL devido	R\$1.128,21 x 20% = 225,64 - R\$120,00 = R\$ 105,64
FUMACOP DEVIDO (2%)	BC X 2% = R\$1.128,21 x 2% = R\$22,56

Exemplo prático 03:

Operação interestadual destinada a contribuinte do ICMS com mercadoria importada oriunda de Empresa do Estado do SC, alíquota de 4%.

A alíquota interna do Produto é 20%.

Valor da operação interestadual	R\$ 1.000,00
Valor ICMS destacado (alíquota 4%)	R\$ 40,00
Valor da operação sem o ICMS operação interestadual	R\$ 960,00
Base de Cálculo do ICMS com inclusão do imposto devido na operação interna de 20% $100\% - 20\% = 80\% = 0,80$	$R\$ 960,00 / (1 - \text{alíquota interna})$ $R\$ 960,00 / 0,80$ R\$ 1.200,00
B.C.	R\$1.200,00
DIFAL DEVIDO	(B.C. x alíquota Interna) – valor do crédito destacado na NF-e
DIFAL DEVIDO	$(R\$ 1.200,00 \times 20\%) = 240,00 - 40,00 =$ R\$200,00

Exemplo prático 04:

O contribuinte MA adquire mercadoria no Estado do PI e contrata uma transportadora para entregar uma mercadoria adquirida neste Estado. (FRETE FOB). O valor da Mercadoria de R\$ 1.000,00. Valor do frete R\$ 200,00 (a ser pago pelo adquirente).

Alíquota interna – 20%

Alíquota interestadual – 12%

Valor da prestação interestadual	R\$ 1.000,00
Valor ICMS destacado (alíquota 12%)	R\$ 120,00
Valor da operação sem o ICMS operação interestadual	R\$ 880,00
Valor do frete	R\$ 200,00
Valor operação sem ICMS + FRETE	R\$880,00 + R\$200,00 = R\$1.080,00
Base de Cálculo do ICMS com inclusão do imposto devido na operação interna de 20% $100\% - 20\% = 80\% = 0,80$	R\$1.080,00 (1- 0,20) - R\$1.080,00/0,80 R\$1.350,00
B.C.	R\$1.350,00
DIFAL devido	(B.C. x alíquota interna) – valor do crédito destacado NF-e
DIFAL devido	R\$ 1.350,00 x 20% = 270,00 - 120,00 = R\$150,00

Exemplo prático 05:

Operação interestadual com máquina e implementos agrícolas (Convênio ICMS 52/91 e Art. 4º do Anexo 1.4 – RICMS-MA) destinada a contribuinte do ICMS do Maranhão oriunda do Estado do Rio Grande do Sul.

O Convênio prevê uma carga tributária reduzida de 4,1% nas operações interestaduais na UF de origem e carga tributária reduzida de 5,6% na UF de destino, nos produtos relacionados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91

Valor da prestação interestadual	R\$ 1.000,00
ICMS regularmente destacado (alíquota 7%) Existe redução de base de cálculo de forma que a carga tributária seja 4,1% nas operações destinadas ao MA. Redução de 41,42%	Base de Cálculo reduzida (1.000,00 X (-41.42%)) R\$ 585,80 x 7% = 41,00
Valor da operação sem o ICMS operação interestadual – (1.000,00 – 41,00)	R\$ 959,00
Base de Cálculo do ICMS com a inclusão do ICMS devido na operação interna de 20% 100%-20%= 0,80	R\$ 959,00/ 0,80 R\$ 1.198,75
Base de Cálculo do ICMS com a redução de forma que a carga tributária na operação interna seja 5,6%. Redução de 72,00% nesse caso (alíquota 20%)	Base de cálculo Reduzida 1.198,75 x (-72,00) R\$335,65
ICMS	335,65 x 20% = 67,13
DIFAL DEVIDO	R\$ 67,13 – 41,00 = 26,13

Exemplo prático 06:

Operação interestadual com máquina, aparelhos e equipamentos industriais (Convênio ICMS 52/91 e Art. 4º do Anexo 1.4 – RICMS-MA) destinada a contribuinte do ICMS do Maranhão oriunda do Estado do Rio Grande do Sul.

O Convênio prevê uma carga tributária reduzida de 5,14% nas operações interestaduais na UF de origem e carga tributária reduzida de 8,8% na UF de destino, nos produtos relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91

Valor da prestação interestadual	R\$ 1.000,00
ICMS regularmente destacado (alíquota 7%) Existe redução de base de cálculo de forma que a carga tributária seja 5,14% nas operações destinadas ao MA. Redução de 26,57%	Base de Cálculo reduzida (1.000,00 X (-26.57%)) R\$ 734,30 x 7% = 51,40
Valor da operação sem o ICMS operação interestadual – (1.000,00 – 51,40)	R\$ 948,60
Base de Cálculo do ICMS com a inclusão do ICMS devido na operação interna de 20% 100%-20%= 0,80	R\$ 948,60/ 0,80 R\$ 1.185,75
Base de Cálculo do ICMS com a redução de forma que a carga tributária na operação interna seja 8,80%. Redução de 56,00% nesse caso (alíquota 20%)	Base de cálculo Reduzida 1.185,75 x (-56,00) R\$521,73
ICMS	521,73 x 20% = 104,34
DIFAL DEVIDO	R\$ 104,34 – 51,40 = 52,94